

CONTRATO Nº 059/2019

REF.: Processo nº 2018.033702

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, da Lei 13.303/16.

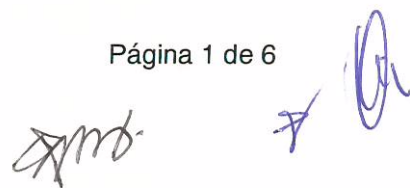
**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO – CESAN E BARROS
CARVALHO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, e a sociedade **BARROS CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, com sede na Rua Bahia, nº 1233, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01244-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.218.973/0001-27, neste ato representada por seu sócio administrador, o Dr. **Paulo de Barros Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.587.262 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.766.908-00, e na OAB/SP sob o nº 122.874, com endereço na Rua Enrico de Martino, nº 285, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2018.033702, sendo a contratação com fulcro no art. 30, inc. I, da lei 13.303/16, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 13.303/16 e suas alterações, observando-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços de elaboração de Parecer pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho a respeito da necessidade de formulação de prévio pedido administrativo de repetição de indébito como requisito inarredável para que se verifique interesse de agir na ação de repetição de indébito ajuizada sob o nº 0017829-38.2017.4.02.5001, bem como o despacho de Memoriais de Julgamento junto aos Desembargadores Federais competentes para o julgamento do Recurso de Apelação do Processo, e a realização de sustentação oral pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho na data do julgamento do recurso.

1.2 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.



1.3 Serão realizadas 2 (duas) reuniões técnicas presenciais de alinhamento, sendo uma sobre as questões a serem tratadas no Parecer, e outra sobre os pontos a serem tratados no despacho de memoriais e na sustentação oral.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA comercial, a teor da mensagem eletrônica de 26/11/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma do art. 133, do Regulamento de Licitações da CESAN.

2.2 O parecer deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem pagos em três parcelas, assim divididas:

- a) A primeira, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a entrega do parecer;
- b) A segunda, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativa ao despacho de Memoriais de Julgamento junto aos Desembargadores Federais competentes para o julgamento do Recurso de Apelação do Processo, subdividida em dois pagamentos:
 - b.1) 50% (cinquenta por cento) por ocasião do despacho de memoriais com o primeiro dos Desembargadores Federais;
 - b.2) os demais 50% (cinquenta por cento) com o despacho com o último membro do órgão colegiado ou na data da sustentação oral (o que ocorrer primeiro);
- c) a terceira, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na oportunidade da realização da sustentação oral;

4.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias contados da realização dos respectivos serviços descritos acima, e emissão das notas fiscais de serviço pela **CONTRATADA**.

4.3 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.4 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Vf \times (I1 - I0)}{I0}$$

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 39 da FGV (serviços de consultoria).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da **CESAN** = novembro/2018.

5.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

5.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 Fica ajustado entre as partes que as informações prestadas entre as mesmas, e os trabalhos técnico-jurídicos desenvolvidos, serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em deslocamentos necessários para a prestação do serviço, mediante informação e autorização prévia da Área Fiscalizadora referente às viagens necessárias, e apresentação de documento comprobatório.
- c) Arcar com as despesas cartorárias, custas processuais e emolumentos e com cópias reprográficas autenticadas em Cartório de Notas, bem como cópias simples, mediante apresentação de documento comprobatório.
- d) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- e) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Dirimir dúvidas quando necessário.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES

10.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

12.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

12.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.3.1 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CESAN:

Contrato nº 059/2019

Proc. 2018.033702

Página 5 de 6



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN;
- e) A lentidão na execução dos serviços, que leve a CESAN a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos serviços;
- g) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

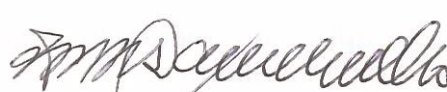
Vitória/ES, 06 de maio de 2019



CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 723.836.827-72

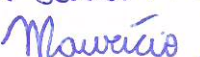


WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 078.195.807-55



PAULO DE BARROS CARVALHO
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 008.766.908-00

TESTEMUNHAS:

- 1)  : 514.290.144-04
- 2)  : 306.318.918-97